

## LEI Nº 440, DE 05 DE JUNHO DE 2023

**DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes ao Município e que encontram-se antieconômicos e inservíveis para a Administração Pública Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	RENAULT/MASTER AMB RONTAN – ANO/MODELO: 2013/2014 – PLACA: NQH-OB72–DIESEL – COR: BRANCA – CHASSI: 93YMAF4MCEJ224836 – RENAVAM: 996132970
02	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1 – ANO/MODELO: 2018/2019 – PLACA: QSH-8410 – ALCOOL/GASOLINA – COR: BRANCA – CHASSI: 9BD2651JHK9117163 – RENAVAM: 1174164180
03	VW/NOVO GOL TL MCV – ANO/MODELO: 2017/2018 – PLACA: QFZ-1846 – ALCOOL/GASOLINA – COR: BRANCA – CHASSI: 9BWAG45U6JT008337 – RENAVAM: 1121570850
04	HONDA/CG 125 FAN ES – ANO/MODELO: 2013/2014 – PLACA: OXO-3496 – GASOLINA – COR: PRETA – CHASSI: 9C2JC4120ER008706 – RENAVAM: 598844562
05	VW/INDUSCAR FOZ VWOD – ANO/MODELO: 2008/2008 – PLACA: MOH-3F85 – DIESEL – COR: AMARELA – CHASSI: 9BWR882W08R851907 – RENAVAM: 984904263
06	CARROÇÃO DE TRATOR – (TIPO BAÚ) – 1 EIXO

07	TANQUE PIPA – (PARA CAMINHÃO) – ANO DE FABRICAÇÃO 2014
08	CARROÇÃO DE TRATOR – (TIPO PIPA) – 2 EIXOS
09	DIVERSOS MATERIAIS INSERVÍVEIS (LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL, GELÁGUA, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA, VENTILADORES, CADEIRAS ESTUFAS).

**Art. 2º** - O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, além aquisição de outros veículos, em bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

**Art. 3º** - O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Umbuzeiro, 05 de junho de 2023.

  
**José Nivaldo de Araújo**  
Prefeito